

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

Altera o art. 1º e o art.13 da Instrução Normativa nº 04/2015, que dispõe sobre a remessa de informações relativas à folha de pagamento de pessoal, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35, pelo inciso III do art. 72 e pelo inciso III do art. 57, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso III do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 1º e 13 da Instrução Normativa nº 04, de 09 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o envio das informações relativas à folha de pagamento de pessoal, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios de Minas Gerais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas.

(...)

Art. 13. O envio das informações relativas à folha de pagamento de pessoal encontra-se submetido às seguintes regras:

I – as informações referentes aos exercícios de 2013 a fevereiro de 2016 serão encaminhadas pelos municípios até 31/05/2016;

II – as informações referentes ao mês de março de 2016 e subsequentes serão encaminhadas no prazo estabelecido no art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades estaduais deverão encaminhar as informações relativas à folha de pagamento de pessoal desde o mês de janeiro de 2015.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 30 de agosto de 2017.

Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente